

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.678, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre tubos de escapamento de ônibus e caminhões.

**Autor:** Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

**Relator:** Deputado ALEXANDRE VALLE

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, de autoria do ilustre Deputado Missionário José Olímpio, pretende incluir, no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, o inciso VIII tornando obrigatório o uso de tubo de escape com lançamento de gases direcionado para cima, com saída superior ao teto de ônibus e caminhões, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN. Inclui também, § 7º no mesmo artigo, estipulando que o equipamento proposto só será exigido para veículos novos, fabricados a partir de um ano após a regulamentação da questão pelo CONTRAN.

Nos termos do art. 32, XX, “h” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego*”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.678, de 2015, de autoria do nobre Deputado Missionário José Olímpio, tem como objetivo reduzir um pouco os efeitos da poluição atmosférica produzida pela emissão de gases de escapamento de ônibus e caminhões. O tubo de escapamento desses veículos é sempre colocado na parte traseira e emite, quando o motor está em funcionamento, fumaça e partículas inaláveis, assim designado um conjunto de poluentes constituído de poeira e materiais sólidos e líquidos que, por serem muito pequenos, ficam suspensos na atmosfera durante algum tempo.

Esses elementos são resultado da queima incompleta de combustível, que contém aditivos, enxofre e outras substâncias, todas elas altamente tóxicas para os pulmões, provocando doenças respiratórias, como alergias, asma e bronquite, além de irritações nos olhos e na garganta, e contribuindo para reduzir a resistência do organismo às infecções.

Cidadãos andando sobre calçadas no centro de uma cidade de médio ou grande porte continuamente recebem, sobre seus rostos, uma quantidade considerável dessa poluição lançada pelos tubos de escapamento de ônibus ou caminhões, que são localizados, em sua maioria, na parte de baixo desses veículos. Se essa poluição fosse lançada para o alto, ela seria naturalmente espalhada na atmosfera, acima das pessoas, permitindo para todos uma respiração menos nociva.

A proposta em análise pretende, por esse motivo, exigir que todos os novos ônibus, caminhões e veículos dessa natureza sejam obrigados a ter a saída do tubo de escapamento acima do teto, para dispersar melhor os gases na atmosfera e afetar menos os transeuntes.

Obviamente seria muito difícil exigirmos que todos os ônibus e caminhões em circulação fossem obrigados a mudar a localização de seus canos de escape; são milhares de proprietários e essa mudança seria muito dispendiosa para todos. A proposta em andamento é bastante razoável por considerar esse problema e exigir o cano de escape vertical somente os veículos novos, fabricados após a definição dos detalhes técnicos pelo CONTRAN.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.678/2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2016

Deputado ALEXANDRE VALLE

Relator